

Nº 140 /69

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP - 2934/67) da 11ª J.C.J. - desta Capital, em que figuram como recorrente EBSALE SÃO PAULO - S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO? e como recorridos JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (10);

ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Cebal.

Custas na forma da lei.

Dizem os Rectes. que foram transferidos de local de trabalho, sujeitos a despesas de condução que podem sejam pagas, assim como o tempo gasto no transporte.

Contestada e instruída, foi julgada de fls. 64/65, procedente em parte o pedido e recorre a reclamada ordinariamente, tendo o Ministério Público opinado pelo provimento do apêlo.

V O T O

Conheço do recurso tempestivo, feito o depósito e pagas as custas em tempo hábil.

Como bem salientou o Dr. Procurador às fls. - 79, o artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho só considera transferência quando a alteração acarretar a mudança de - domicílio.

No caso dos autos, a mudança do estabelecimen- to é simplesmente de bairro dentro desta Capital, que não justi- fica o pedido.

São Paulo, 13 de janeiro de 1969.

EDGARD RADESCA

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL

REGINALDO MAUGER ALLEN

RELATOR

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

PROCURADOR
(CLIENTE)

yfs

R.: - 16-1-1969

D.: - 19-2-1969

conferido